

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.184 , DE 2003

Obriga as instituições de ensino superior públicas e privadas a acrescentar em seus conteúdos curriculares de todos os cursos, pelo menos um crédito referente a disciplina cujo objeto seja a prática de atividades esportivas.

Autor: Deputado ALMIR MOURA

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Almir Moura propõe a introdução de prática de atividades desportivas, como atividade acadêmica para alunos de todos os cursos de nível superior.

A oferta da atividade é obrigatória às instituições de ensino públicas e privadas e deve corresponder a um crédito acadêmico.

No prazo estipulado, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei tem por objetivo oferecer aos alunos de educação superior a oportunidade de praticar esportes, atividade de grande

benefício para seu desenvolvimento físico e mental, bem como para o seu lazer saudável e estimulador de convivência fraterna.

Somos inteiramente a favor desta medida pelo seu mérito acadêmico, social e desportivo.

É nosso entendimento, no entanto, que se faz necessário explicitar as condições nas quais as atividades de práticas desportivas devam ser desenvolvidas, com vistas à concretização dos objetivos propugnados pelo ilustre autor do Projeto de Lei em pauta.

Por isso, acrescentamos uma emenda que estabelece a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior em oferecer condições estruturais e pedagógicas para que o estudante possa realizar, adequadamente e de modo produtivo, a prática de esportes prevista neste Projeto de Lei. E definimos, também, que esta atividade deve ser facultativa aos alunos, uma vez que suas condições pessoais ou profissionais podem dificultar sua participação.

Assim, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.184, de 2003, com a incorporação da emenda de Relator, em anexo.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 2.184, DE 2004

Obriga as instituições de ensino superior públicas e privadas a acrescentar em seus conteúdos curriculares de todos os cursos, pelo menos um crédito referente a disciplina cujo objeto seja a prática de atividades desportivas

EMENDA ADITIVA N.º 1

Acrescente-se, ao projeto, o seguinte artigo e parágrafo renumerando-se os demais:

"Art. 2º A Instituição de Ensino Superior oferecerá as condições estruturais e pedagógicas para o desenvolvimento da prática de atividades desportivas, previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Esta disciplina terá o caráter optativo no currículo dos cursos. "

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.

Deputado CHICO ALENCAR